



INTERESSADO: Jakson Barbosa Gama

EMENTA: Autoriza laysnaia Estéfanni Magalhães da Nóbrega a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 13068264-0 | PARECER Nº 0474/2013 | APROVADO EM: 08.04.2013

I – RELATÓRIO

Jakson Barbosa Gama, diretor, mediante o processo nº 13068264-0, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Enéas Olímpio da Silva, instituição localizada na Rua Capitão Manoel Rufino de Negreiros, 35, Centro, CEP: 62.980-000, Iracema, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de laysnaia Estéfanni Magalhães da Nóbrega, tendo em vista esta ter obtido êxito no ENEM – Estácio FIC / Curso: Arquitetura e Urbanismo.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Enéas Olímpio da Silva, de Iracema, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna laysnaia Estéfanni Magalhães da Nóbrega, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso a aluna obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que esta fora reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



Cont. do Parecer nº 0474/2013

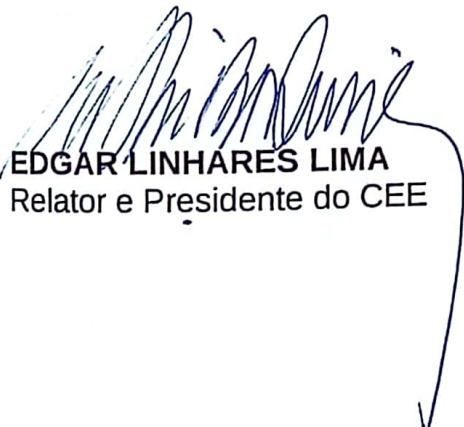
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2013.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

2/2